

**RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 873, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

Aprova o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI - Dispositivos Auxiliares.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e XI do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.000514/2017-51, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI - Dispositivos Auxiliares, anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 2º Os órgãos e entidades de trânsito têm 2 (dois) anos para se adequarem ao disposto nesta Resolução, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE  
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF  
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS  
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES  
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO  
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA  
p/Ministério da Economia

**RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 874, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

Aprova o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII - Sinalização Ciclovitária.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e XI do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.060344-78, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII - Sinalização Ciclovitária, anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 2º Os órgãos e entidades de trânsito têm 2 (dois) anos para se adequarem ao disposto nesta Resolução, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE  
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF  
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS  
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES  
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO  
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA  
p/Ministério da Economia

**SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS****PORTARIA Nº 1.054, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Rota de Santa Maria S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; no art. 21 da Portaria GM/MINFRA nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.022577/2021-83, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Rota de Santa Maria S.A., CNPJ nº 41.886.692/0001-02, denominado "Concessão da Rodovia RSC-287", que tem por objeto realizar, sob o regime de concessão, os serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes da rodovia RSC-287, no trecho entre o km 28,03 e km 232,54, totalizando 204,51 km de extensão, no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Contrato de Concessão nº 20/2021 - AGERGES, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária Rota de Santa Maria S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.022577/2021-83 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Nome Empresarial	Concessionária Rota de Santa Maria S.A.
CNPJ	41.886.692/0001-02
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Concessão da Rodovia RSC-287", que tem por objeto realizar, sob o regime de concessão, os serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes da rodovia RSC-287, no trecho entre o km 28,03 e km 232,54, totalizando 204,51 km de extensão, no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Contrato de Concessão nº 20/2021 - AGERGES, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras:  - Trabalhos Iniciais e Recuperação do Sistema Rodoviário.  - Investimentos operacionais: Edificações, Equipamentos, Sistemas, Veículos.  - Obras de Ampliação e Melhorias: (i) Duplicação de travessias urbanas: 11,72 km (Tabaí/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Candelária/RS, Novo Cabrais/RS, Paraíso do Sul/RS, Santa Maria/RS); (ii) Duplicação de trechos rurais: 135,31 km - Duplicação da Rodovia nos trechos rurais entre o km 28,03 (Tabaí) ao km 176,68 (Paraíso do Sul); (iii) Vias Marginais: 12,81 km; (iv) Melhorias em acessos: 72 unidades; (v) Passarelas: 18 unidades; (vi) Rotatórias alongadas: 14 unidades; (vii) Retornos em Nível: 9 unidades; (viii) Rótula em Nível: 9 unidades; (ix) Passagem Inferior: 2 unidades; (x) Trevo tipo Trombeta: 2 unidades; (xi) Adequação de Interseções: 2 unidades; (xii) Terceiras Faixas: 7,1 unidades; e (xiii) Obras de Estoque de Melhorias e Novas Obras.
Localização	Estado do Rio Grande do Sul
Estimativa de Investimento	R\$ 1.094.161.038,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 64.800.125,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****DECISÃO Nº 416, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.046094/2021-31, deliberado e aprovado na 32ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PRECISÃO AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 04.207.770/0001-60, com sede social em Catalão (GO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A autorização de que trata esta Decisão perderá o efeito caso a interessada não comprove o atendimento do requisito do art. 11 da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, no prazo de um ano a contar da publicação desta Decisão.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 171, de 1º de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2016, Seção 1, página 125.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN  
Diretor-Presidente

**DECISÃO Nº 417, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.032446/2021-71, deliberado e aprovado na 32ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TUCANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 01.512.709/0001-39, com sede social em Primavera do Leste (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A autorização de que trata esta Decisão perderá o efeito caso a interessada não comprove o atendimento do requisito do art. 11 da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, no prazo de um ano a contar da publicação desta Decisão.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 114, de 20 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2016, Seção 1, página 69.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN  
Diretor-Presidente

**DECISÃO Nº 418, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 208, de 12 de novembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis, localizado em Florianópolis (SC).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2017 - SBFL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Florianópolis, localizado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina (SC), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.022660/2020-38, deliberado e aprovado na 32ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, decide:

Art. 1º Aprovar a Revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 208, de 12 de novembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 002/ANAC/2017-SBFL.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R\$ 35.965.395,51 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

